

**ESTATUTO DA
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL, SERVIÇOS E
AGRONEGÓCIOS DE RODEIO BONITO – ACISA-RB.**

Rua Julio de Castilhos, 647, Centro – 98360-000 – RODEIO BONITO - RS

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO, SEDE E FINS**

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL, SERVIÇOS E AGRONEGÓCIOS DE RODEIO BONITO, doravante designado pela sigla ACISA-RB, fundada em 27 de abril de 1976, inscrita no CNPJ sob n.º 88.656.624/0001-02 é uma Associação, com personalidade jurídica, de interesse público, sem fins lucrativos, com tempo de duração indeterminado, regendo-se pelo presente Estatuto.

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL, SERVIÇOS E AGRONEGÓCIOS DE RODEIO BONITO – ACISA-RB, tem sede na Rua Júlio de Castilhos, nº 647, Centro, na cidade de RODEIO BONITO/RS e foro jurídico na Comarca de Rodeio Bonito/RS.

§ 1º - Neste Estatuto poderá ser identificada designação completa, ou simplesmente por ACISA-RB ou por Associação.

§ 2º - A Associação poderá representar ou assistir seus associados, individual ou coletivamente, judicial ou extrajudicialmente.

Art. 3º - A ACISA-RB tem por finalidades:

- a) Congregar as pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividade comercial, industrial, prestação de serviços, agronegócio e profissionais liberais, tendo em vista a defesa dos interesses comuns e o incentivo ao espírito de solidariedade entre os associados e com as demais entidades de classe;
- b) Colaborar com os poderes Públicos na promoção do desenvolvimento econômico, social e cultural;
- c) Representar seus associados perante os poderes públicos e entidades em geral;
- d) Sustentar e defender perante os poderes públicos e onde quer que se faça necessário, os direitos, interesses e reivindicações de seus associados;
- e) Promover, por todos os meios ao seu alcance, a perfeita união e solidariedade entre associados;
- f) Lutar pelo desenvolvimento e prosperidade do comércio, da indústria, da agronegócio e da prestação de serviços do município;
- g) Intervir sempre que necessário, nos debates e problemas técnicos, sociais, econômico-financeiros e outros de âmbito municipal, regional ou nacional, do interesse dos associados, sugerindo medidas e procurando evitar a aplicação daquelas que considerar prejudiciais aos objetivos da associação;
- h) Proporcionar assessoria técnica em assuntos de natureza econômica e jurídica aos associados e orientá-los no exato cumprimento e observância da legislação vigente;
- i) Criar e manter serviços de reconhecido interesse para seus associados, inclusive aqueles de proteção ao crédito, observada às regulamentações pertinentes;

A. M. H.

- j) Promover a realização de simpósios, conferências, cursos, seminários, congressos e outros eventos diretamente, ou através da Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Estado do Rio Grande Sul (Federasul) ou ainda, por meio de convênios com outras associações congêneres ou entidades;
- k) Promover o conhecimento e a cultura em torno de assuntos de interesse dos associados;
- l) Prestar serviços de interesse público e social.
- m) Promover o estudo e pesquisa de assuntos que possam interessar a vida econômica do Município, Estado e do País;
- n) Promover a mediação e a arbitragem, para conciliar e dirimir litígios na forma da lei, podendo instituir e manter órgão destinado a esse fim;
- o) Manter departamentos para a prestação de serviços e orientação na defesa dos interesses da classe que representa e dos seus interesses;
- p) Promover treinamento empresarial e de trabalhadores, podendo manter instituição de ensino ou realizar convênios para qualificação, formação e desenvolvimento de mão de obra de nível médio e tecnológico;
- q) Criar, manter ou patrocinar, por si ou mediante convênios e parcerias, atividades de natureza cultural, social, científica e filantrópica;
- r) Criar e manter cursos profissionalizantes para treinamentos dos associados e funcionários, podendo para tanto fazer convênios necessários para o bom desenvolvimento da atividade empresarial.

Art. 4º - A ACISA-RB não poderá envolver-se em litígios religiosos e de política partidária, nem poderá distribuir lucros ou dividendos entre os seus associados.

CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL

Art. 5º - Poderão ser admitidos como associados tenham ou não domicílio no Município de Rodeio Bonito ou fora dele, contanto que possuam idoneidade e que na cidade estabelecida não possua Serviço Central de Proteção ao Crédito.

- a) As empresas individuais ou coletivas e seus titulares, diretores e sócios, mesmo os que já não mais exerçam essas atividades;
- b) As associações, inclusive as de classes, fundações, institutos, organizações de entidades de qualquer natureza, ligadas às atividades econômicas, e seus diretores e associados;
- c) Os que exerçam profissão relacionada aos setores: primário, que diz respeito à agricultura, à pecuária e ao extrativismo; secundário, que corresponde à indústria; terciário, que agrega os serviços, formais ou informais, prestados nas mais diversas áreas, e também as atividades comerciais.

CAPÍTULO III

DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

Artigo 6º - A Associação será formada por um número ilimitado de sócios, divididos nas categorias seguintes:

- a) Sócios Fundadores
- b) Sócios Contribuintes
- c) Sócios Entidades Congêneres

d) **Sócios Beneméritos**

§ 1º - As pessoas jurídicas, não incluídas no *caput* deste artigo, poderão ser associadas da ACISA-RB.

§ 2º - Excepcionalmente, como prêmio por serviços relevantes prestados à ACISA-RB, poderá ser admitido como associado à pessoa física cuja atividade não esteja enquadrada no disposto deste artigo.

§ 3º - **Sócios Fundadores** são considerados aqueles que assinaram a ata de fundação da entidade e que, para fins históricos, assim são considerados e, em termos de contribuição, equivalem aos sócios contribuintes.

§ 4º - **Sócios Contribuintes** são considerados aqueles que, aprovados dentro das normas deste Estatuto, efetuam as contribuições estipuladas pela entidade.

§ 5º - **Sócias Entidades Congêneres** são consideradas as Entidades de classe, ligadas às atividades econômicas.

§ 6º - **Sócios Beneméritos** são considerados aqueles que, por serviços relevantes prestados à Associação ou aos altos interesses que representa se tornarem mercedores desse título.

§ 7º - Para efeito do pagamento das contribuições, os associados poderão ser divididos em categorias de contribuintes, levando em conta critérios que serão estabelecidos pela Diretoria, como porte da empresa, tipo de atividade, faturamento e outros.

CAPÍTULO IV DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - Para admissão de associados qualquer que seja a sua categoria ou classe, será observada o seguinte:

I - Os Sócios Contribuintes subscreverão proposta, que será encaminhada à deliberação da Diretoria, com as informações que forem julgadas convenientes.

II - Fica condicionada a associação de novos membros mediante a assinatura de contrato com a entidade pelo prazo de 6 (seis) meses, renovado automaticamente pelo período de 12 (doze) meses.

III - Os Sócios Entidades de Congêneres serão admitidas pela Diretoria, com pagamento ou não de contribuição, ouvido o Conselho do qual o associado vier a participar.

IV - O Título de Sócio Benemérito será concedido pela Assembleia Geral, por proposta dirigida à Diretoria e assinada por, no mínimo 10 (dez) associados, após manifestação favorável da maioria absoluta do Conselho Consultivo.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - São direitos dos associados:

- a) Assistir as Assembleias Gerais, tomando parte em todas as discussões e deliberações;
- b) Votar e ser votado para cargos administrativos, respeitada a condição estabelecida no art. 7º.
- c) Utilizar-se, na forma e condições estipuladas pela Diretoria, de todos os serviços mantidos pela Associação;
- d) Requerer, por escrito, a sua exclusão do quadro social, cujo pedido somente será deferido após pagamento das mensalidades em atraso;

- e) Apresentar projetos, propostas, sugestões ou assuntos que interessam aos associados ou à entidade como um todo;
- f) Recorrer à Assembleia Geral quando seus direitos, assegurados por este Estatuto, forem violados. Parágrafo Único - Só poderão exercer os direitos constantes das alíneas “a”, “b” e “c” os sócios quites com os cofres sociais.

Art. 9º - São deveres dos associados:

- a) Exercer os cargos ou comissões para os quais forem eleitos ou indicados;
- b) Respeitar o Estatuto e regulamentos expedidos para sua execução, as deliberações das Assembleias Gerais, da Diretoria, do Conselho Consultivo e as decisões arbitrais que solicitarem nos termos da alínea “b” do artigo 2º;
- c) Concorrer para a realização dos fins sociais;
- d) Comparecer às Assembleias Gerais.
- e) Prestar quando solicitado, informações destinadas à manutenção dos serviços informativos da Associação;
- f) Pagar pontualmente as contribuições estatutárias.

Art. 10º - Para ser votado em cargos administrativos é necessário:

- a) Ser associado por mais de três meses;
- b) Ser representante legal da empresa;
- c) Para ser candidato a presidente da Associação, o sócio tem que ter participado da Diretoria ou do Conselho Consultivo por no mínimo uma gestão, para reforçar critérios de sucessão planejada.

Parágrafo Único - Representante legal é o sócio gerente investido pelo contrato social da empresa, titular da firma individual ou gerente nomeado por procuração pública com no mínimo três meses no exercício da gerência.

CAPÍTULO VI

DA SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E RECESSO DOS ASSOCIADOS.

Art. 11 - Os associados da Entidade estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão.

§ 1º - Caberá a pena de **advertência** sempre que a infração não for expressamente aplicável outra penalidade.

§ 2º - São motivos de **suspensão** dos direitos dos associados:

- a) Reincidência em faltas que já tenha dado motivos à pena de advertência;
- b) Prática de atos contrários aos interesses da Associação, prejudicando-a por qualquer forma e de comportamento incompatível com a moral ou bons costumes a juízo da Diretoria;
- c) Falta de pagamento das contribuições devidas por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias.

§ 3º A duração do prazo de suspensão ficará a critério da Diretoria atendendo-se à gravidade da falta, sua repercussão no quadro social e à pessoa do infrator.

§ 4º - Os associados poderão ser excluídos por deliberação da maioria da Diretoria:

- a) Quando faltarem ao pagamento das mensalidades durante 6 (seis) meses, após notificação

escrita para regularizar o débito em 30 (trinta) dias. Nessa hipótese, antes que se efetive a sua exclusão, poderá o associado pagar as contribuições em atraso, ficando revogada a suspensão;

b) Quando condenados, por sentença final, em processo crime, exceto o referente a crime culposo, desde que transitada em julgado à sentença;

c) Quando desacatarem decisão arbitral proferida nos termos da alínea "h" do artigo 11;

d) Por justa causa, quando contrariarem com a sua conduta os fins sociais;

e) Quando, por qualquer motivo, deixarem de preencher os requisitos exigidos pelo artigo 3º.

f) Quando infringirem este estatuto, os regulamentos internos e as deliberações da Assembleia Geral, da Diretoria e do Conselho Consultivo.

§ 5º - No caso da letra "a" do parágrafo anterior a exclusão será automática, ressalvado o caso de erro, que poderá ser revisto de ofício a qualquer tempo. Em caso de falta de pagamento, o associado, desde que pagando o débito em atraso até a data em que foi excluído, poderá ser readmitido, a Juízo da Diretoria Executiva.

§ 6º - A apuração dos fatos descritos no *caput* será feita através de Comissão Disciplinar da Diretoria, nomeada pelo Presidente da ACISA-RB, oferecendo-se ao associado amplo direito de defesa.

§ 7º - Aos associados que tiverem sido excluídos nos termos das alíneas "d" e "f", cabe recurso voluntário, sem efeito suspensivo, à Assembleia Geral, podendo o Conselho Consultivo regulamentar o direito de defesa no âmbito de comissão especialmente designada, emitindo parecer em ata sumária que será apresentada à Assembleia Geral.

Art. 12 - O associado que por vontade própria, retirarem-se da Associação em qualquer época, obedecidos os trâmites previstos neste Estatuto e no Regimento Interno, poderá ser readmitido, a critério da Diretoria, bem como o associado suspenso ou eliminado por falta de pagamento das contribuições também poderá ser reintegrado ao quadro social, desde que efetue o pagamento do débito até a data de sua readmissão, acrescido da multa a ser estabelecida pela Diretoria.

CAPÍTULO VII DOS ÓRGÃO DE DIREÇÃO

Art. 13 - São órgãos de Administração da ACISA-RB:

- I - Assembleia Geral
- II - Diretoria
- III - Conselho Consultivo
- IV - Conselho Fiscal

Art. 14 - São órgãos de apoio à Administração da ACISA-RB, em caráter permanente ou temporário:

- I - Núcleos
- II - Departamentos

DA ASSEMBEIA GERAL

Art. 15 - A Assembleia Geral é o órgão soberano da ACISA-RB e delibera, por maioria simples de votos, acerca de todos os assuntos de interesse dos associados e da associação, desde que sejam trazidos ao plenário e constem na Ordem do Dia, com as exceções previstas no Capítulo XI.

Art. 16 - A Assembleia Geral poderá ser Ordinária ou Extraordinária.

Art. 17 - A Assembleia Geral deve ser convocada nos termos do presente Estatuto, podendo dela participar os associados em pleno gozo de seus direitos, em primeira convocação, com a maioria simples e em segunda convocação, trinta minutos após a primeira, obedecendo ao número de presentes conforme determinado no Capítulo XI, se for Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária e conforme os assuntos a serem deliberados.

Art. 18 - A convocação será feita pelo Presidente da Associação ou por seu substituto legal e, em caso de recusa, por vinte (20%) por cento dos associados, no gozo de seus direitos, quites com a tesouraria.

Art. 19 - A convocação será feita, através de edital de convocação, em que constará o dia, hora e local da Assembleia Geral, com antecedência mínima dez (10) dias e será afixado em locais públicos, divulgado pela imprensa e outros meios como os eletrônicos e/ou aplicativos de mensagens.

Art. 20 - O “quorum” dos associados presentes à Assembleia Geral será controlado pelo livro de presenças.

Art. 21 - A presidência da Assembleia Geral é de competência do Presidente da Associação, ou seu substituto legal, exceto nos termos dos artigos 55, parágrafo único e 56, alíneas “d” e “h”.

Art. 22 - A presidência da Assembleia Geral, a direção dos trabalhos de coordenação, de ordem e disciplina será sempre exercida pelo presidente em exercício, exceto no caso do artigo 45, § 4, que presidirá também a apuração de qualquer escrutínio, proclamará o resultado e exercerá o voto de qualidade, exceto nas votações secretas, e poderá adiar e encerrar a Assembleia Geral.

DA DIRETORIA

Art. 23 - A Diretoria é o órgão executivo da ACISA-RB, com mandato de dois anos, na forma do presente Estatuto e compõe-se de:

- Um Presidente
- Um Vice-Presidente
- Um Tesoureiro
- Um 2.º Tesoureiro
- Um Secretário
- Um 2.º Secretário

Art. 24 - A Diretoria reunir-se-á por convocação do Presidente ou de seu substituto legal, funcionando validamente quando presentes, no mínimo, três (3) de seus membros.

Art. 25 - O mandato da Diretoria é amplo em relação à livre e geral administração de tudo quanto disser respeito aos direitos e interesses da Associação e associados e lhe compete privativamente:

- a) Ser a guardiã fiel deste Estatuto, do Regimento Interno e das suas deliberações, cumprindo-os e os fazendo cumprir;
- b) Gerir e administrar os interesses econômicos e financeiros da Associação;
- c) Admitir e demitir livremente os funcionários, fixando-lhes os vencimentos;
- d) Aceitar a inclusão e a demissão de Associados, de conformidade com este Estatuto.

Art. 26 - A Diretoria é solidária e responsável por todos os atos praticados perante a Associação e terceiros, durante a sua gestão, sempre que infringir determinações constantes neste Estatuto, no Regimento Interno e nas deliberações por ela tomadas.

§ 1º - A nenhum membro da Diretoria é lícito invocar sua ausência às sessões, com o fim de eximir-se da responsabilidade que lhe caiba.

§ 2º - Todos os cargos eletivos serão exercidos gratuitamente, bem como os dos Delegados e Diretores de Departamentos.

§ 3º - Poderão concorrer aos cargos de Presidente e de Vice-Presidente os sócios titulares das empresas associadas, que estiverem quites com a tesouraria, sejam brasileiros natos ou naturalizados e em pleno gozo de seus direitos, observados os deveres estatutários e que estiverem inscritos há mais de 3 (três) meses no quadro social da ACISA-RB, com atividades comerciais ininterruptas, na cidade de Rodeio Bonito.

Art. 27 - Compete ao Presidente:

- a) Presidir os trabalhos da Diretoria e do Conselho Consultivo;
- b) Representar a Associação em juízo, ou fora dele, podendo constituir procuradores para fins específicos e por prazo determinado, outorgando-lhes os poderes necessários;
- c) Assinar, juntamente com o tesoureiro ou seu substituto imediato, todos os atos, que representem obrigações para a ACISA-RB;
- d) Nomear dois membros do Conselho Consultivo para dar parecer sobre a admissão de cada sócio proposto e quaisquer comissões que julgar necessária para o andamento dos trabalhos sociais;
- e) Tomar todas as deliberações que, pelo seu caráter urgente não possam ser tomadas em tempo pela Diretoria, à aprovação da qual, entretanto, deverá submeter esses seus atos na primeira sessão;
- f) Administrar a associação, superintendendo todos os seus serviços;
- g) Convocar e presidir as reuniões Ordinárias e Extraordinárias, da Assembleia Geral, da Diretoria e do Conselho Consultivo;
- h) Convocar, com dez (10) dias de antecedência pelo menos, os sócios para as eleições periódicas nos termos do artigo 45º, bem como dar posse aos assim eleitos, em reunião da Diretoria;
- i) Dar voto de qualidade nas reuniões a que presidir, e nos de empate.
- j) Elaborar regulamento interno;
- k) Criar, extinguir e modificar Departamentos e Setores de atividades, ouvida a Diretoria;
- l) Organizar o quadro de funcionários da Associação com os respectivos vencimentos, determinando o processo e requisitos para o seu provimento e as condições gerais de trabalho. Os funcionários não devem possuir nenhum grau de parentesco com os membros da Diretoria ou do Conselho Consultivo.
- m) Constituir juízos arbitrais, nos termos do artigo 2º, alínea "b", mediante pedido das partes, desde que estas previamente assumam o compromisso de submeter-se a decisão que vier proferida.
- n) Fiscalizar a escrituração social;
- o) Autorizar os pagamentos da Associação;
- p) Comunicar ao Vice-Presidente quando deverá substituí-lo em seus impedimentos;
- q) Contratar funcionários administrativos depois de ouvida a Diretoria.

Art. 28 - Compete ao Vice-Presidente:

a) substituir o Presidente, comparecer as assembleias gerais e reuniões da Diretoria e exercer as funções e encargos que lhe forem atribuídos.

Art. 29 - Compete ao Secretário:

a) Atender ao expediente em geral, redigir e firmar ofícios, correspondências e todos os demais documentos que se fizerem necessários, bem como dirigir a Secretaria;

b) Lavrar e assinar, com o Presidente, as atas das Assembleias Gerais, das reuniões da Diretoria e do Conselho Consultivo.

Parágrafo Único - O 1.º Secretário será substituído em seus impedimentos pelo 2.º Secretário, ao qual, além dessa atribuição, incumbe comparecer às assembleias gerais e reuniões da Diretoria e participar de todos os trabalhos e deliberações.

Art. 30 - Compete ao Tesoureiro:

a) Receber toda e qualquer importância devida a ACISA-RB e aplicá-la, com o visto do Presidente;

b) Acompanhar a escrituração e ter sob sua guarda os livros contábeis;

c) Assinar, com o Presidente, os cheques emitidos e todos os demais documentos que representarem obrigações financeiras à Associação;

d) Providenciar o pagamento das despesas e contas da Associação, após a aprovação do Presidente, apresentando, mensalmente, à Diretoria, o balancete da receita e despesa.

Parágrafo Único - O 1.º Tesoureiro será substituído em seus impedimentos pelo 2.º Tesoureiro, ao qual, além dessa atribuição, incumbe comparecer às assembleias gerais e reuniões da Diretoria e participar de todos os trabalhos e deliberações.

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 31 - O Conselho Consultivo será composto de quatro (4) integrantes, tendo pelo menos dois (2) passados presidentes, sendo um deles o presidente imediatamente anterior, e será eleito juntamente com a Diretoria e, na falta de presidentes anteriores por não residirem mais no município ou que abdicarem desta prerrogativa, serão incluídos associados que tenha integrado diretorias anteriores

§ 1º - O Conselho Consultivo será presidido pelo Presidente da Diretoria, que poderá na sua falta ou impedimento, ser substituído por um dos membros do Conselho, por este indicado;

§ 2º - A duração do mandato do Conselho será de dois anos, sendo obrigatória renovação de um quarto (1/4) dos Conselheiros em cada eleição.

Art. 32 - Ao Conselho Consultivo compete:

a) Resolver os casos omissos neste estatuto;

b) Estudar e emitir pareceres sobre todas as questões que lhe forem apresentadas pela Diretoria;

c) Julgar os recursos a que se refere o art. 11;

d) Resolver quaisquer divergências entre os membros da Diretoria, mediante convocação do Presidente;

e) Convocar a Conselho Fiscal para emitir opinião sobre os assuntos de sua competência;

f) Designar, mediante solicitação do presidente, substitutos interinos e efetivos para preencherem faltas ou vagas que se verificarem na Diretoria ou no Conselho;

g) Designar contadores legalmente habilitados para procederem aos balancetes mensais e dos balanços anuais e opinarem sobre as contas da Associação, bem como assessorar o Conselho Fiscal durante o exercício funcional de seus conselheiros.

h) Aprovar, por mínimo, dois terços (2/3) dos membros, projetos de reforma dos estatutos, encaminhando-os à deliberação da Assembleia Geral;

Art. 33 - O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, em fevereiro e setembro, em dia determinado pelo seu Presidente, e extraordinariamente toda vez que seja necessária sua manifestação sobre assuntos da sua competência.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 34 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das finanças da ACISA-RB e compõe-se de três (3) membros efetivos e de dois (2) suplentes, eleitos na mesma data da Diretoria, com mandato de dois anos, na forma do presente Estatuto.

Art. 35 - Ao Conselho Fiscal compete:

a) Examinar, a qualquer tempo, os livros contábeis da Associação, a escrituração do livro caixa e a condição financeira da tesouraria, cabendo à diretoria fornecer-lhe as informações.

b) Emitir parecer, sobre matéria referente às finanças da Associação;

c) Lavrar, em livro próprio, o parecer sobre as finanças da Associação, no exercício em que estiverem investidos no cargo, para ser apresentado à Assembleia Geral Ordinária;

d) Comunicar, incontinenter por escrito, ao Conselho Consultivo sobre a existência de irregularidade na documentação da Contabilidade da Associação.

Parágrafo Único - Aos suplentes do Conselho Fiscal, incumbe substituir os membros efetivos em suas faltas e impedimentos, e assumirão seguindo a ordem de tempo de associado na entidade.

DOS NÚCLEOS E DEPARTAMENTOS

Art. 36 - Para cumprir suas finalidades, a ACISA-RB poderá criar e manter Núcleos e Departamentos, mediante aprovação dos associados nas reuniões normais realizadas durante o ano, e serão regidos por Regimento Interno ou por Normas Específicas, segundo as necessidades, para facilitar o funcionamento dos mesmos.

Parágrafo Único - Os Núcleos serão dirigidos por um Comitê Gestor, que terá um Coordenador escolhido dentre os integrantes do Núcleo respectivo.

Art. 37 - Os Núcleos previstos neste Estatuto e subordinados à Diretoria são:

a) Núcleo da Mulher Empreendedora;

b) Núcleo do Jovem Empreendedor;

c) Núcleo de Inovação Tecnológica.

Art. 38 - Os Departamentos previstos neste Estatuto e subordinados ao Presidente são:

a) SPC-Brasil - Serviço de Proteção ao Crédito e SERASA - Serviço de Assessoria S/A

b) Marketing e Publicidade;

c) Patrimônio

d) Outros, que venham a ser necessários, levando em conta o aumento do quadro social, somados à estrutura e dinamicidade das ações a serem empreendidas nas gestões.



Art. 39 - Ao Diretor de SPC compete:

- a) Coordenar, disciplinar e aperfeiçoar a atuação do Sistema de Proteção ao Crédito (SPC), organizando o esquema de informações e cadastro, cuidando para que as regras de divulgação de restrição de crédito sejam realizadas de forma organizada e cuidadosa.
- b) Organizar o sistema de proteção ao crédito, estabelecendo sugestões de regras para consulta e cadastro;
- c) Resolver os interesses judiciais da Associação e do Serviço de Proteção ao Crédito (SPC).

Art. 40 - Ao Diretor de Marketing e Publicidade compete:

- a) Administrar o que se refere à propaganda, promoções e sempre procurar elevar à imagem da Associação e verificar os interesses dos associados;
- b) Acompanhar a administração do quadro de associados, procurando sempre aumentar este quadro e fortalecer o espírito de solidariedade entre os associados e a Associação.
- c) Discernir o que é favorável ou não à Associação, devendo agir publicamente para melhorar o que é considerado desfavorável à entidade.
- d) Organizar o atendimento e os contatos com os interessados em serviços prestados pela Associação.
- e) Organizar a recepção de autoridades nos eventos promovidos pela Associação;
- f) Organizar anualmente o calendário de eventos da Associação, submetendo à Diretoria;
- g) Criar datas de eventos que sejam necessários para atender os interesses dos associados, incluindo-as no calendário anual;
- h) Identificar os interesses dos associados e da Associação e, posteriormente sugerir à Diretoria a realização de promoções e eventos para suprir as necessidades dos mesmos.

Art. 41 - Ao Diretor de Patrimônio compete:

- a) Zelar, guardar e controlar o patrimônio da ACISA-RB;
- b) Manter a entidade e seu patrimônio em perfeita ordem;
- c) Servir a entidade e seus setores no que se diz respeito à administração e conservação patrimonial.

Art. 42 - Todos os Diretores e Conselheiros terão direito a voz e voto nas reuniões dos órgãos nos quais tenham assento.

§ 1º - Os Diretores licenciados poderão comparecer às reuniões da Diretoria, porém sem direito a voto.

§ 2º - A escolha ou contratação do Diretor de Marketing e Publicidade será feita dentre associados e, na falta dentre eles, será admitido profissional não associado.

Art. 43 - Perderá automaticamente o mandato o Diretor ou o Conselheiro que, sem motivo justificável previamente comunicado ao Presidente, deixar de comparecer em cada ano, sucessivamente, a 4 (quatro), ou alternadamente a 10 (dez) reuniões ordinárias ou extraordinárias da Diretoria ou do Conselho Consultivo. Após a terceira falta, o diretor que estiver no exercício da presidência, em comunicação reservada com protocolo, prevenirá o ausente das consequências de nova falta à reunião seguinte.

CAPÍTULO VIII

DAS REUNIÕES DA DIRETORIA E DO CONSELHO

Art. 44 - As reuniões ordinárias da Diretoria realizar-se-ão no mínimo uma vez por

11 - 10/11

- trimestre e as reuniões extraordinárias realizar-se-ão sempre que convocadas pelo presidente.
- a) As convocações serão feitas mediante convites formais com assinatura do presidente ou responsável, ou utilizando a infraestrutura tecnológica, como plataformas de comunicação pessoal;
 - b) As reuniões da Diretoria e do Conselho Consultivo serão realizadas com a presença de no mínimo metade mais um de seus membros.
 - c) Não havendo comparecimento na primeira (1.^a) convocação será realizada uma segunda (2.^a) convocação que acontecerá com o número de diretores presente.

CAPÍTULO IX

DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES AOS MEMBROS DA DIRETORIA E DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 45 - Aos membros da Diretoria e do Conselho Consultivo compete:

- a) Assistir a todas as reuniões ordinárias e extraordinárias para as quais forem convocados;
- b) Apresentar justificção por escrito no caso de, por força maior, não puderem comparecer às reuniões para as quais tiveram sido convocados.

Parágrafo Único - O Diretor e o Conselheiro que faltarem a quatro (4) reuniões consecutivas para as quais tenham sido convocados, sem apresentar justificativa por escrito da ausência, estarão automaticamente eliminados do quadro da Diretoria e do Conselho, considerando-se vago o respectivo cargo.

CAPÍTULO X

DAS ELEIÇÕES, APURAÇÃO E POSSE.

Art. 46 - De dois em dois anos, entre os meses de novembro e dezembro, serão realizadas as eleições da Diretoria, Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal para o biênio seguinte.

§ 1º - Em caso de impossibilidade comprovada de realizar a eleição na data designada, será marcada uma nova data pela Diretoria, obedecendo os mesmos prazos de convocação.

§ 2º - A chapa deve ser inscrita na Secretaria da Associação até cinco dias antes da data da eleição.

§ 3º - Para a Assembleia Geral Ordinária de realização das eleições os associados serão convocados nos termos do artigo 46, por editais publicados pelo menos uma vez na imprensa local, bem como mediante comunicação pelos meios eletrônicos e/ou pela entrega da convocação pessoalmente aos associados.

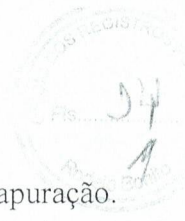
§ 4º - A Mesa Eleitoral será composta por três (3) associados, escolhidos pelo Presidente da Associação, sendo presidida por um desses, e designado pelo presidente, podendo o processo eleitoral ser fiscalizado por qualquer dos presentes.

§ 5º - Os membros da Mesa Eleitoral verificarão a identidade dos associados que se apresentarem para votar e receberão suas assinaturas no Livro de Presenças.

§ 6º - As eleições serão feitas pelo sistema do voto secreto, de acordo com o regulamento que for expedido pela Diretoria.

§ 7º - Terminada a eleição, o Plenário indicará duas (2) pessoas dentre os presentes, para logo em seguida, proceder à apuração do pleito, que será pública, lavrando-se imediatamente a respectiva ata.

§ 8º - Finda a apuração, o Presidente da Mesa Eleitoral fará a leitura do resultado e consultará



os presentes se tem contestação a formular contra o processo de eleição ou apuração. Apresentada contestação, que somente será recebida se firmada por um terço (1/3) do número de sócios no mínimo, será convocada uma Assembleia Geral Extraordinária, a qual deliberará com qualquer número, a realizar-se dentro de oito dias, com aviso prévio de pelo menos três dias, para tomar conhecimento dela. Não havendo contestação, serão proclamados os mais votados, pelo Presidente da Mesa Eleitoral.

§ 9º - Findos os trabalhos da eleição e da apuração, todos os documentos relativos ao pleito serão entregues na Secretaria para os procedimentos administrativos e legais.

§ 10 - Julgada procedente a contestação a que se refere o § 8º, considerar-se-á anulada a eleição, cabendo à Assembleia nesse caso, convocar novas eleições dentro de oito dias, com aviso prévio de, pelo menos três dias, e eleger os mesários que nelas deverão funcionar.

§ 11 - Confirmada a eleição, a Diretoria eleita assumirá, para fins legais, no primeiro dia do ano seguinte, com mandato de dois anos, terminando o mesmo no último dia do mês de dezembro do segundo ano de mandato.

§ 12 - A Posse Festiva, com o objetivo de integração e confraternização entre os associados e autoridades convidadas, será realizada em data a ser fixada pela diretoria eleita.

§ 13 - Em caso de chapa única de candidatos para eleição dos administradores, ficará sem efeito o quorum mínimo a que se refere o parágrafo único do artigo 59º do Código Civil Brasileiro.

CAPÍTULO XI

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 47 - A **Assembleia Geral Ordinária** reunir-se-á, para a eleição da Diretoria, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal, conforme determina o art. 18, entre os meses de novembro e dezembro, de dois em dois anos e, para tomar conhecimento do Relatório e das Contas da Diretoria, reunir-se-á no primeiro trimestre do ano subsequente.

Art. 48 - Nas convocações para a Assembleia Geral Ordinária deverá constar na Ordem do Dia a pauta que será debatida.

Art. 49 - Na Assembleia Geral Ordinária não havendo número suficiente de sócios (metade mais um) para a reunião em primeira (1ª) convocação, a reunião será realizada em segunda (2ª) convocação, com o mínimo dez (10) sócios presentes, depois de decorridos trinta (30) minutos da primeira (1ª) convocação.

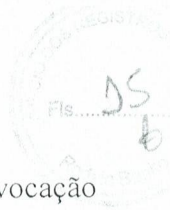
Art. 50 - As convocações serão feitas com antecedência de dez (10) dias, no mínimo, por editais publicados pelo menos uma vez na imprensa local, bem como mediante comunicação pelos meios eletrônicos e/ou pela entrega da convocação pessoalmente aos associados.

Art. 51 - Quando da discussão e votação do Relatório de Atividades e das Contas Anuais, a Assembleia Geral Ordinária, indicará um dos associados presentes para presidir a reunião, enquanto perdurar a discussão e votação desses assuntos, devolvendo o cargo ao titular em seguida.

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 52 - A **Assembleia Geral Extraordinária** reunir-se-á quando o presidente entender conveniente e quando a convocação for requerida, com designação de seus fins, pela maioria dos Diretores e Conselheiros ou por um terço (1/3) dos associados quites com a tesouraria.

Art. 53 - A Assembleia Geral Extraordinária somente poderá funcionar, em primeira (1ª)



convocação com a presença da maioria absoluta dos associados e em segunda (2ª) convocação com a presença de um terço (1/3) dos associados.

Art. 54 - Nas convocações para a Assembleia Geral Extraordinária deverá constar na Ordem do Dia a pauta que será debatida.

Art. 55 - A Assembleia Geral Extraordinária será presidida pelo Presidente da ACISA-RB e secretariada pelo Secretário ou substituto legal.

Art. 56 - A Assembleia Geral Extraordinária, entre outros assuntos gerais, será instalada para deliberar sobre a destituição e eleição de administradores, aprovação de contas e alteração do estatuto em primeira (1ª) convocação, com a presença de dois terços (2/3) dos associados, e em segunda (2ª) convocação com a presença de um terço (1/3) dos associados.

Parágrafo Único - Quando da discussão e votação da eventual destituição e da eleição de diretores da Diretoria e do Conselho Fiscal, para substituição de cargos vagos por destituição, e do Relatório de Atividades e das Contas Anuais, a Assembleia Geral Extraordinária, indicará um dos associados presentes para presidir a reunião e um secretário, enquanto perdurar a discussão e votação desses assuntos, devolvendo em seguida as funções aos respectivos titulares dos cargos.

Art. 57 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a) Resolver, em definitivo, sobre todas as propostas que lhe forem submetidas pelo Conselho Fiscal, pela Diretoria ou por associados;
- b) Conferir títulos de Sócios Beneméritos, mediante proposta unânime da Diretoria, conforme art. 6.º, inc. d, § 6º.
- c) Alterar ou modificar o presente Estatuto;
- d) Julgar recursos interpostos contra atos da Diretoria;
- e) Decidir sobre a extinção da entidade na forma do disposto nos artigos 63 e 64.
- f) Deliberar sobre a aquisição, alienação e gravação de bens imóveis, mediante propostas da Diretoria;
- g) Discutir e resolver quaisquer assuntos de interesse da Associação;
- h) Destituir Diretores;
- i) Eleger Diretores.

§ 1º - Para as deliberações a que se referem às alíneas “c” e “i” (alterar ou modificar o presente Estatuto e eleger Diretores) é exigido voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço (1/3) dos presentes nas convocações seguintes.

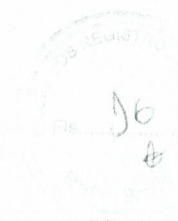
§ 2º - Para as deliberações a que se referem às alíneas “e” (decidir sobre a extinção da entidade) é exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço (1/3) dos presentes nas convocações seguintes.

CAPÍTULO XII DO PATRIMÔNIO

Art. 58 - Constituem Patrimônio da ACISA-RB:

- a) Bens móveis, imóveis, utensílios, equipamentos e veículos que possui e os que venham a adquirir;

Ass. H



- b) Receitas provenientes de legados e doações;
- c) Auxílios e subvenções;
- d) Rendas de serviços prestados;
- e) Rendas patrimoniais;
- f) Joias e mensalidades sociais;
- g) Outras rendas que venha a obter ou forem instituídas.

Parágrafo Único - As doações e legados com cláusulas restritivas serão recebidas, depois de aceitas pela Diretoria as condições ou encargos.

Art. 59 - Os bens, rendas e direitos da Associação somente poderão ser utilizados na consecução de seus objetos sociais, permitidas a alienação, vinculação ou constituição de ônus, arrendamentos, locação e cessão de imóveis, quando necessários à obtenção de recursos para a realização das finalidades de Associação, observadas as disposições estatutárias.

Art. 60 - Os recursos financeiros da Associação poderão ser utilizados para pagamento de despesas com viagens, estadias e quaisquer outras despesas de ordem pessoal da diretoria, do Conselho Consultivo, do Conselho Fiscal, dos seus Delegados e Diretores de Núcleos e Departamentos, desde que em eventos oficiais e aprovados pela diretoria.

CAPÍTULO XIII DA RECEITA

Art. 61 - Constituem receitas da ACISA-RB, todas as contribuições de seus associados, as rendas do patrimônio, as suas subvenções e auxílios dos poderes públicos, os legados e donativos que lhe forem feitos.

Art. 62 - Os valores das mensalidades sofrerão reajustes anuais calculados através do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado no período compreendido de doze (12) meses do vencimento de cada mensalidade.

Art. 63 - A associação poderá prestar serviços a “pessoas físicas não associadas” e a “empregados de associados da mesma entidade”, como fonte de receita para seus objetivos sociais.

§ 1º - Consideram-se “pessoas físicas não associadas” aquelas que, embora não sejam associadas, mediante contribuições fixadas pela Diretoria, poderão usufruir determinados serviços prestados pela ACISA-RB, serviços estes cuja relação, aprovada pela Diretoria, será do conhecimento dos mesmos, inscrevendo-se, nessa condição através do preenchimento de ficha de inscrição.

§ 2º - Consideram-se “empregados de associados da Entidade” os empregados de empregadores, associados da ACISA-RB que, mediante contribuições fixadas pela Diretoria, poderão usufruir determinados serviços prestados pela mesma, serviços estes cuja relação deverá ser aprovada pela Diretoria e que será do conhecimento dos mesmos, inscrevendo-se, nessa condição, através do preenchimento de ficha de inscrição.

CAPÍTULO XIV DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 64 - O estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, no todo ou em parte, por

A. A. B.

17
0

proposta do Presidente, do Conselho Fiscal, ou de 1/5 (um quinto) dos membros, devendo ser aprovada a alteração em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim, nos termos do artigo 55, alínea "c".

§ 1º - Quando a reforma ou alteração for da iniciativa de associados à proposta deverá ser dirigida à Diretoria e declarar, expressamente, os dispositivos a serem reformados ou alterados.

§ 2º - No prazo máximo de 30 (trinta) dias, a Diretoria deverá manifestar-se sobre a proposta.

§ 3º - Se a Diretoria for favorável por 2/3 dos presentes, o Presidente convocará a Assembleia Geral Extraordinária para apreciar a reforma ou alteração, com o quorum previsto no § 2º do art. 55.

Art. 65 - A associação só será dissolvida quando não tiver mais condições de subsistência, mediante prévia comprovação por escrito, cuja deliberação será tomada em Assembleia Geral Extraordinária com esse fim específico.

Art. 66 - Dissolvida à associação, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado a uma instituição congênere existente no município e legalmente instituída, para ser aplicada nas mesmas finalidades e, na falta desta, a uma entidade com fins culturais e/ou educacionais.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 67 - A nenhum membro da Diretoria e dos demais órgãos da Administração da ACISA-RB será lícito perceber, sob qualquer forma ou pretexto, remuneração pelo exercício de suas atribuições, ficando vedada, ainda, a distribuição pela Associação, de lucros, dividendo ou vantagens de qualquer espécie.

Parágrafo único – Os membros da diretoria previstos no Art. 23, o diretor de marketing e publicidade previsto no Art. 40, são isentos de pagamento de inscrição para cursos e eventos promovidos pela ACISA-RB.

Art. 68 - Tanto nas reuniões da Diretoria, como nas Assembleias e Reuniões rotineiras, é expressamente proibida qualquer manifestação de ordem político-partidária, sendo vedada à Associação, sob qualquer pretexto, tomar atitude de partidarismo político, ou que com este se relacione.

Art. 69 - A regulamentação do presente Estatuto, no que for cabível, se processará através do Regimento Interno da Associação, a ser aprovado pela Diretoria.

Art. 70 - O presente Estatuto entrará em vigor depois de devidamente registrado no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas e cumpridas as demais formalidades legais.

Art. 71 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 72 - Os sócios não respondem, solidaria e subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação.

Art. 73 - O ano financeiro da Associação será de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro.

Art. 74 - Não poderão ser desviados de sua aplicação, os fundos doados à Associação

Associação



com destino determinado.

Art. 75 - As construções, reconstruções e reparações de prédios, só serão feitas após aprovação de suas plantas e orçamentos pela Diretoria.

Art. 76 - Os utensílios, equipamentos e móveis da ACISA-RB não poderão ser emprestados, ressalva nos casos de urgência e extrema necessidade, a juízo da Diretoria.

Art. 77 - A ACISA-RB estabelece suas relações internas e externas obedecendo aos ditames da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - que tem como principal objetivo proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Art. 78 - Os casos omissos serão decididos em Assembleia Geral, amparados no Código Civil de 2002 e na Lei dos Registros Públicos (Lei. 6015/73).

Art. 79 - O presente Estatuto entrará em vigor depois de devidamente registrado no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas, substituindo o Estatuto anterior, cuja vigência termina na data do registro deste, e cumpridas as demais formalidades legais.

Art. 80 - Este estatuto foi aprovado em reunião da Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 17 de março de 2023, conforme ata n.370, do Livro de Atas julho/2017 paginas 41-41v-42 e 42v.



Rodeio Bonito-RS, 29 de maio de 2023.


 Luciana Manuela Cassol
 Secretária
 CPF: 008.980.080-00
 RG: 5075882117/SJS-RS




 Ligia Lavratti
 Presidente
 CPF: 015.146.830-32
 RG: 1090234798/SJS-RS



Tabelionato de Notas Falcão

Rua Ângelo Pasquali, 141 - Rodeio Bonito/RS - CEP 98360-000 - Fone/Fax: (55) 3798-1785 - tabelionato@falcao@hotmail.com

Bel. Cícero Queiroz de Avila Falcão
 TABELÃO DE NOTAS



Reconheço AUTÊNTICAS as firmas de LUCIANA MANUELA CASSOL e LIGIA LAVRATTI. Dou fé.
 EM TESTEMUNHO DA VERDADE
 Rodeio Bonito, 6 de junho de 2023

Bel. Katiuse Raquel Menezes Pozzatto - Tabela Substituta
 Emol.: R\$ 12,80 + Selo digital: R\$ 3,60-0499.01.2300001.00427 a 00428

Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Rodeio Bonito-RS
 Rua Duque de Caxias nº 29 - Cep: 98.360-000. Fone: (55)3798-1102

PROTOCOLO: nº 5555, às fls 20, do livro A-5, em 12/06/2023.

AV - 10, referente ao registro nº 47, às fls 195 f, do Livro A-11.

Rodeio Bonito, 12 de junho de 2023.

Total: R\$ 177,90 + R\$ 15,00 = R\$ 192,90

Exame documentos: R\$ 54,40 (0496.04.1000001.03472 = R\$ 4,40)

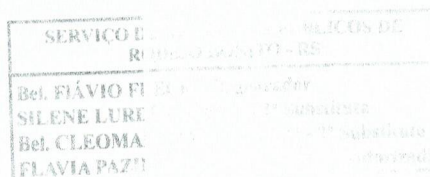
Averbação PJ: R\$ 81,10 (0496.04.1000001.03473 = R\$ 4,40)

Digitalização: R\$ 36,00 (0496.04.1000001.03474 = R\$ 4,40)

Processamento eletrônico: R\$ 6,40 (0496.01.1000001.14914 = R\$ 1,30)



Bel. Cleomar Di Domenico - Substituto



SERVIÇO DE REGISTROS PÚBLICOS DE
 RODEIO BONITO - RS